



EXAME DE ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

A contabilista certificada Marta Mendes desempenha as suas funções na sociedade de contabilidade *Mendes & Gomes, Lda.*, na qual assumiu, até 30 de novembro de 2024, a responsabilidade pela contabilidade da sociedade *B & B, Lda.*.

A partir do dia 1 de dezembro de 2024, após a aprovação no exame de acesso à Ordem dos Contabilistas Certificados, realizado no dia 26 de outubro de 2024, Hugo Duarte vai assumir as funções de contabilista certificado da sociedade *B & B, Lda.*, a convite da respetiva gerência. A sociedade *B & B, Lda.* está a adotar as normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) (“modelo geral”).

Para cumprimento do dever de lealdade, Hugo Duarte remeteu, em 30 de novembro de 2024, a comunicação ao cuidado do diretor técnico da sociedade de contabilidade *Mendes & Gomes, Lda.*, por não ter conseguido contactar diretamente a anterior colega.

QUESTÃO 1.:

O procedimento de Hugo Duarte é:

- a) Incorreto, porque deveria ter informado o conselho jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados da impossibilidade de contactar a colega.
- b) Incorreto, porque o dever de lealdade é um dever que tem de ser cumprido entre colegas, contabilistas certificados.
- c) Correto, porque enviou a comunicação, no âmbito do dever de lealdade, previamente à assunção de funções.
- d) Correto, porque enviou a comunicação no âmbito do dever de lealdade, ao diretor técnico da sociedade, enquanto responsável por garantir o cumprimento das normas estatutárias e deontológicas, perante a impossibilidade de contatar a colega anterior.

QUESTÃO 2.:

Para desenvolver a sua atividade, Hugo Duarte decidiu constituir uma sociedade multidisciplinar *Duarte & Ferreira, Lda.*, cujo objeto social abrange o exercício das atividades do artigo 10.º do Estatuto da OCC e de advocacia, juntamente com Renato Ferreira, advogado.



A sociedade *Duarte & Ferreira, Lda.* e a sociedade *B & B, Lda.* celebraram um contrato de prestação de serviços que incluía, além dos serviços de contabilista certificado, o cumprimento dos atos declarativos junto da segurança social. Por errada interpretação do Código dos regimes contributivos do sistema previdencial de segurança social (“Código Contributivo”), Hugo Duarte não procedeu ao correto enquadramento das taxas contributivas aplicáveis a um dos gerentes da sociedade.

A responsabilidade pelo erro cometido é:

- a) Da sociedade multidisciplinar.
- b) Solidária entre a sociedade multidisciplinar e o contabilista certificado.
- c) Do contabilista certificado Hugo Duarte que deve acionar o seguro de responsabilidade civil disponibilizado pela Ordem dos Contabilistas Certificados.
- d) Do contabilista certificado Hugo Duarte, ao abrigo do princípio da responsabilidade.

QUESTÃO 3.:

A sociedade multidisciplinar *Duarte & Ferreira, Lda.* tem como sócios Hugo Duarte e Renato Ferreira. Como Hugo Duarte se encontrava no início de funções e com pouco tempo disponível para se dedicar à gestão da sociedade, foi deliberado que a gerência da sociedade multidisciplinar seria desempenhada por Renato Ferreira e pelo economista Pedro Lopes.

A sociedade multidisciplinar:

- a) Não cumpre os requisitos para prestar os serviços de contabilista certificado, porque o contabilista certificado Hugo Duarte devia desempenhar, obrigatoriamente, as funções de gerente.
- b) Cumpre todos os requisitos para prestar os serviços de contabilista certificado, desde que procedam à nomeação do diretor técnico.
- c) Não cumpre os requisitos exigidos para prestar serviços de contabilidade.
- d) Cumpre todos os requisitos para prestar os serviços de contabilista certificado, nomeadamente a obrigação de um sócio ser obrigatoriamente contabilista certificado.



QUESTÃO 4.:

O diretor técnico da sociedade multidisciplinar *Duarte & Ferreira, Lda.* deve ser:

- a) Qualquer contabilista certificado que exerça a sua atividade na sociedade.
- b) Renato Ferreira porque é sócio e também gerente da sociedade.
- c) O contabilista certificado Hugo Duarte.
- d) Qualquer sócio ou gerente da sociedade.

QUESTÃO 5.:

Dada a sua inexperiência, o contabilista certificado Hugo Duarte sentiu algumas dificuldades no desempenho das funções de contabilista certificado, nomeadamente na planificação de tarefas.

Para garantir que não prejudicaria os seus clientes, recorreu à contratação da sociedade *Contas, Lda.*, com forte experiência no exercício da profissão, para lhes prestar serviços na área da contabilidade.

Alertado por uma reclamação apresentada por um cliente, verificou que foram cometidos pela sociedade *Contas, Lda.* erros graves nos trabalhos de registos e classificação contabilística dos documentos.

A responsabilidade pelos erros é imputável:

- a) Exclusivamente à sociedade multidisciplinar *Duarte & Ferreira, Lda.*.
- b) Exclusivamente ao contabilista certificado Hugo Duarte.
- c) Exclusivamente à sociedade *Contas, Lda.*.
- d) Ao contabilista certificado Hugo Duarte e à sociedade multidisciplinar *Duarte & Ferreira, Lda.*.

QUESTÃO 6.:

O contabilista certificado Hugo Duarte recebeu um e-mail do gerente da sociedade *B & B, Lda.* a pressionar para não reconhecer uma provisão relativa a um processo judicial em curso, apesar do parecer nesse sentido do advogado, de forma a evitar o impacto negativo no resultado, provocado por tal reconhecimento. Nesta situação como deve o contabilista certificado proceder?



- a) Efetuar o reconhecimento da provisão nos termos da NCRF 21, cumprindo com o princípio da competência profissional.
- b) Efetuar denúncia à Autoridade Tributária e Aduaneira e ao conselho jurisdicional da Ordem dos Contabilistas Certificados.
- c) Aceitar, dado que a responsabilidade pela prestação de contas é da gerência da sociedade, uma vez que efetuou a solicitação por escrito, deixando assim de ser aplicada a independência técnica do contabilista certificado.
- d) Propor uma solução alternativa que amenize o impacto nos resultados da entidade, atendendo ao dever de colaboração na gestão de resultados dos seus clientes.

QUESTÃO 7.:

Alertado por esta comunicação, o contabilista certificado Hugo Duarte encontrou evidências de que o gerente da sociedade B&B, Lda. tem por prática dar indicação para se reconhecer, no momento da celebração dos contratos de prestação de serviço, a totalidade do rédito dos contratos, com intuito de maximizar o resultado do período, ainda que respeitem a operações que abrangem vários períodos de relato. A sociedade B&B, Lda. exerce a atividade de serviços de construção para terceiros.

Nesta circunstância, o contabilista certificado deve:

- a) Alterar o método de reconhecimento do rédito proveniente dos novos contratos de prestação de serviços, imputando-o em função da fase de acabamento dos mesmos, mantendo a prática inicial para os anteriores, atendendo a independência técnica do contabilista certificado perante a Autoridade Tributária e Aduaneira.
- b) Alterar o método de reconhecimento do rédito proveniente dos novos contratos de prestação de serviços, imputando-o em função da fase de acabamento dos mesmos. Simultaneamente corrigir os erros decorrentes da prática seguida anteriormente, atendendo o princípio da competência e da independência técnica.
- c) Manter esta prática, atendendo o princípio de lealdade perante o gerente.
- d) Alterar a prática e reconhecer o rédito total destes contratos no término dos mesmos, atendendo à independência técnica do contabilista certificado perante as indicações da gerência.



QUESTÃO 8.:

Descontente com as práticas pouco transparentes do cliente, o contabilista certificado Hugo Duarte solicitou à gerência da sociedade *B & B, Lda.* a assinatura de uma declaração de encerramento de exercício onde se diz expressamente que não foram omitidos quaisquer documentos ou informação com efeitos na contabilidade e na verdade fiscal.

A não emissão da referida declaração:

- a) Constitui justa causa para a rescisão contratual.
- b) Não constitui fundamento para a rescisão contratual nem para o pedido de recusa de assinatura das declarações de encerramento do exercício fiscal.
- c) Constitui justa causa para a rescisão contratual e fundamento de recusa de assinatura das declarações de encerramento do exercício fiscal.
- d) Constitui fundamento de recusa de assinatura das declarações de encerramento do exercício fiscal.

QUESTÃO 9.:

Quando assumiu a responsabilidade pela contabilidade da sociedade *Perdiz & Coelho, Lda.*, Rui Ramos, colaborador da sociedade multidisciplinar *Duarte & Ferreira, Lda.*, verificou que não tinha sido submetida a declaração periódica de IVA, respeitante a setembro de 2024, cuja data-limite era 20/11/2024.

Tendo presente que Rui Ramos só iniciou funções em 01/12/2024, deve:

- a) Informar o cliente, por escrito, que a declaração periódica de IVA não foi submetida e que a eventual aplicação de coima pelo cumprimento extemporâneo da declaração, não são da sua responsabilidade.
- b) Deve submeter a declaração periódica de IVA em falta e no caso de ser aplicada alguma coima, participar ao seguro de responsabilidade civil.
- c) Uma vez que ainda se encontra a correr o prazo previsto no artigo 8.º n.º 3 do RGIT, fundamentar o não envio da declaração periódica de IVA respeitante ao mês de setembro de 2024, afastando assim a sua responsabilidade pelas coimas que possam ser aplicadas.
- d) Dar cumprimento ao artigo 8.º n.º 3 do RGIT e solicitar recusa de assinatura junto à Ordem dos Contabilistas Certificados.



QUESTÃO 10.:

A sociedade *Perdiz & Coelho*, Lda. possui um edifício arrendado a terceiros e classificado como propriedade de investimento, nos termos da NCRF 11. No entanto, a gerência solicitou ao contabilista certificado Rui Ramos que o mensure pelo modelo do custo, embora seja possível medir o justo valor de forma fiável.

Nesta circunstância, o contabilista certificado deve:

- a) Mensurar pelo modelo de justo valor e refletir as eventuais alterações do justo valor no capital próprio da entidade, ainda que tal seja contrário à indicação da gerência, face à independência técnica profissional.
- b) Escolher a política contabilística que melhor se adequa à situação em concreto, de modo a obter a verdade da situação financeira e patrimonial da entidade, tendo por base o julgamento no âmbito da competência técnica do contabilista certificado.
- c) Utilizar o modelo do custo na mensuração subsequente e divulgar o justo valor no Anexo, conforme solicitado pela gerência, para evitar flutuações nos resultados e dado que a norma aponta o modelo do custo como base de mensuração mais correta a utilizar, cumprindo com o princípio da competência profissional.
- d) Mensurar pelo modelo de justo valor e refletir as eventuais alterações do justo valor nos resultados do período em que estas ocorram, ainda que tal seja contrário à indicação da gerência, face à independência técnica profissional.

QUESTÃO 11.:

O contabilista certificado Rui Ramos era pai de Joana Ramos, menor, que foi vítima de um acidente de viação que a incapacitou durante o período de 30/12/2024 a 31/03/2025. Por razões familiares, só Rui Ramos podia dar a assistência necessária à sua filha.

Nesta situação, Rui Ramos, quanto à declaração periódica de IVA do último trimestre de 2024 e mensal de dezembro de 2024:

- a) Não pode invocar o justo impedimento de curta duração, por não se tratar de uma ocorrência abrangida.
- b) Só poderia invocar o justo impedimento em caso de doença grave ou súbita do próprio.
- c) Pode invocar o justo impedimento de curta duração.



- d) Pode nomear, em conjunto com as entidades a quem presta serviço, um contabilista certificado suplente e invocar a partir de dia 1 de janeiro o justo impedimento prolongado.

QUESTÃO 12.:

Com todos os contratempos e dificuldades ocorridos, o contabilista certificado Rui Ramos, em janeiro de 2025, não tinha ainda efetuado o pagamento das quotas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024.

Esta situação:

- a) Constitui uma infração disciplinar punida com a aplicação de uma sanção de suspensão não superior a 180 dias, desde que as quotas não sejam pagas após a interpelação da Ordem.
- b) Não constitui uma infração disciplinar.
- c) Constitui uma infração disciplinar punida com pena de multa.
- d) Constitui uma infração disciplinar punida com pena de suspensão.

Em finais de janeiro de 2025, o contabilista certificado Rui Ramos foi notificado pela Ordem dos Contabilistas Certificados da impossibilidade de exercer a profissão, por não ter contratado um seguro de responsabilidade civil nem cumprir os requisitos para beneficiar do seguro de responsabilidade disponibilizado por essa entidade.

QUESTÃO 13.:

Podem beneficiar do seguro de responsabilidade civil disponibilizado pela Ordem dos Contabilistas Certificados os contabilistas certificados que:

- a) Tenham cumprido com os créditos de formação profissional contínua no ano anterior ao da entrada em vigor da apólice.
- b) Tenham as quotas em dívida por um período superior a um ano.
- c) Comuniquem à Ordem, no prazo de 60 dias, que assumiram a responsabilidade pela contabilidade da entidade.
- d) Tenham as quotas em atraso por um período superior a 180 dias.



QUESTÃO 14.:

Como a situação da sua filha se complicou, de forma a poder prestar-lhe toda a assistência, o contabilista certificado Rui Ramos solicitou a suspensão voluntária da inscrição junto da OCC, em 30/01/2025, invocando a sua situação pessoal e familiar.

Caso o contabilista certificado Rui Ramos apenas solicite a readmissão daqui a cinco anos, a Ordem dos Contabilistas Certificados:

- a) Terá de solicitar ao contabilista certificado que demonstre que reúne, à data, as condições gerais de inscrição como contabilista certificado.
- b) Não poderá imputar-lhe qualquer responsabilidade disciplinar.
- c) Pode exigir uma avaliação escrita dos conhecimentos técnicos indispensáveis ao exercício da profissão, uma vez que a suspensão voluntária se prolongou por um período superior a três anos.
- d) Face aos motivos pessoais invocados, terá sempre de aferir o fim do período de justo impedimento para avaliar se o contabilista certificado esteve impedido voluntariamente ou por motivos de força maior.

QUESTÃO 15.:

Durante o período de suspensão da inscrição, o contabilista certificado Rui Ramos:

- a) Fica dispensado do pagamento de metade do valor da quota mensal.
- b) Fica dispensado do pagamento de quotas.
- c) Apenas poderá submeter as declarações fiscais relativas ao período anterior à suspensão da inscrição.
- d) Fica impedido de participar nas atividades da Ordem dos Contabilistas Certificados.

O contabilista certificado Rui Ramos foi substituído pela contabilista certificada Diana Silva, que assumiu a responsabilidade pela regularidade técnica das sociedades pelas quais aquele era responsável em 01/02/2025.



QUESTÃO 16.:

O contabilista certificado Rui Ramos era responsável por algumas das entidades que estavam enquadradas no regime do IVA da periodicidade mensal.

Quanto às declarações periódicas do IVA do mês de dezembro de 2024, ainda não entregues à data de 01/02/2025, a responsabilidade pelo seu envio é:

- a) Da contabilista certificada Diana Silva, que deve submetê-las com a indicação de que o contabilista responsável é o colega Rui Ramos.
- b) Da contabilista Diana Silva que deve avaliar o trabalho realizado e submeter a declaração periódica de IVA do mês de dezembro de 2024 até ao prazo limite legalmente previsto.
- c) Do contabilista certificado Rui Ramos, porque era o responsável durante o período a que se refere a declaração.
- d) Do contabilista certificado Rui Ramos, que deve enviá-las até ao termo do justo impedimento.

QUESTÃO 17.:

Ao inteirar-se da situação de um dos clientes, a contabilista certificada Diana Silva verificou que uma entidade (que aplica as normas contabilísticas e de relato financeiro do SNC “modelo geral”) contraiu um empréstimo significativo para financiar a construção de um novo edifício administrativo e solicita-lhe que capitalize todos os custos de juros do empréstimo obtido, mesmo após a conclusão da obra e o mesmo esteja disponível para uso na forma pretendida pela gerência. Neste caso, a contabilista certificada deve:

- a) Nunca capitalizar os custos do empréstimo obtido, registando-os diretamente como gasto no período em que ocorrem, atendendo ao disposto na NCRF 10, face à sua independência técnica profissional.
- b) Consultar o órgão de gestão sobre o impacto desejado e ajustar o reconhecimento contabilístico em conformidade, não sendo relevante a independência técnica profissional no tratamento contabilístico da operação, face às opções de políticas contabilísticas da NCRF 10.



- c) Capitalizar os juros apenas até o ativo estar pronto para o uso na forma pretendida pela gerência e reconhecer os juros subsequentes como gastos do período, atendendo ao disposto na NCRF 10, para dar cumprimento ao princípio da competência profissional.
- d) Capitalizar todos os juros do empréstimo até que este seja completamente liquidado, como solicitado pelo órgão de gestão da entidade, com o objetivo de obter a verdade da situação financeira e patrimonial da entidade.

QUESTÃO 18.:

Mas as dificuldades não ficam por aqui. Outro cliente decidiu vender uma máquina industrial que já não utiliza e pediu à contabilista certificada Diana Silva para classificá-la como "ativo não corrente detido para venda" nos termos da NCRF 8, mesmo sabendo que a venda provavelmente só ocorrerá daqui a dois anos, uma vez que o referido equipamento não está ainda disponível para venda, sendo, no entanto, esta a intenção da entidade. A gerência justifica que isso melhora a apresentação do balanço.

Nesta circunstância, a contabilista certificada deve:

- a) Reclassificar o ativo apenas quando a gerência formalizar um contrato de venda, com o objetivo de obter a verdade da situação financeira e patrimonial da entidade.
- b) Reclassificar o ativo não corrente como detido para venda, desde que o impacto seja explicado no anexo, atendendo ao princípio da competência técnica.
- c) Reconhecer o ativo como "ativo não corrente detido para venda", uma vez que a intenção da gerência é aliená-lo, face ao dever de colaboração com a gerência da entidade.
- d) Manter o ativo classificado como "ativo fixo tangível", mediante a sua independência técnica profissional.

QUESTÃO 19.:

Como a contabilista certificada Diana Silva seguia de perto toda atividade da Ordem dos Contabilistas Certificados, impugnou judicialmente a aprovação do regulamento da formação profissional contínua, uma vez que na opinião dela, o referido regulamento devia ter sido aprovado em Assembleia Representativa e não pelo Conselho Diretivo.

Face ao descrito:



- a) A competência para aprovação do regulamento da formação continua é do conselho diretivo.
- b) A competência para aprovação do regulamento da formação continua é do conselho jurisdicional.
- c) Não pode impugnar a deliberação do conselho diretivo da Ordem de aprovação do regulamento da formação profissional continua, por ilegitimidade.
- d) A competência para aprovação do regulamento da formação continua é da mesa da Assembleia Representativa.

QUESTÃO 20.:

A contabilista certificada Diana Silva que desenvolve a sua atividade em regime de trabalho independente, após a entrada em vigor da Lei n.º 68/2023, elaborou uma adenda aos seus contratos de prestação de serviços, onde passou a condicionar parte do valor dos seus honorários, aos lucros alcançados pelos seus clientes.

Todos os clientes concordaram com esta alteração ao contrato de prestação de serviços.

Face ao descrito:

- a) A contabilista certificada Diana Silva pode condicionar parte do valor dos seus honorários aos lucros alcançados pelos seus clientes, mas não a sua totalidade.
- b) A contabilista certificada Diana Silva não pode condicionar a totalidade ou parte dos seus honorários aos lucros alcançados pelos seus clientes.
- c) Este procedimento está correto, pois trata-se de uma forma mais justa de obtenção de honorários e ajuda a fortalecer o relacionamento entre o contabilista certificado e as entidades para as quais presta serviço.
- d) Devem os contabilistas certificados que condicionem os seus honorários aos lucros alcançados pelos seus clientes, ter um especial cuidado com o princípio da responsabilidade.



QUESTÃO 21.:

Rui Ramos, contabilista desde 2022, concorreu às eleições da Ordem dos Contabilistas Certificados realizadas em junho de 2024, como candidato à Assembleia Representativa, pelo círculo eleitoral de Castelo Branco.

Em 2023, foi-lhe aplicada uma sanção disciplinar de multa no valor de 2 000 EUR, que regularizou em maio de 2024.

Neste caso:

- a) Rui Ramos pode candidatar-se à Assembleia Representativa, porque reúne as condições estatutárias necessárias.
- b) Rui Ramos não pode candidatar-se à Assembleia Representativa, porque apenas regularizou a sanção de multa após a apresentação das listas definitivas.
- c) Rui Ramos não reúne as condições as condições de idoneidade para se poder candidatar a um órgão da Ordem dos Contabilistas Certificados.
- d) Rui Ramos não desempenha as funções de contabilista certificado pelo período exigido para se poder candidatar à Assembleia Representativa.

QUESTÃO 22.:

O contabilista certificado Bruno Calçada, exerce as suas funções como trabalhador dependente na sociedade hoteleira *Dormir Bem, Lda.*.

A sociedade *Dormir Bem, Lda.*, organiza um famoso *Reveillon*, sendo que o de 2024 está a exceder todas as expectativas em termos de reservas.

Para dar resposta a esta procura e garantir um serviço adequado, a gerência da sociedade pretende contratar dois novos cozinheiros e solicitou ao contabilista certificado Bruno Calçada - que tem na sua formação uma pós-graduação em direito laboral - duas *minutas* de contratos de trabalho a termo certo.

O contabilista certificado Bruno Calçada era ainda o responsável pelo envio de todos os atos declarativos junto da segurança social.

Neste caso:

- a) Bruno Calçada pode elaborar as *minutas* do contrato de trabalho por força da sua formação académica.



- b) Bruno Calçada não pode elaborar as referidas minutas, por ser simultaneamente contabilista certificado, violando o princípio da independência no exercício das funções de contabilista certificado.
- c) Bruno Calçada pode elaborar as minutas do contrato de trabalho, pois são destinadas a ser utilizadas pela sua entidade empregadora.
- d) Bruno Calçada não pode elaborar as referidas minutas.

QUESTÃO 23.:

Apesar das expectativas serem altas, o famoso *Reveillon* não correu conforme previsto, muito por culpa dos novos cozinheiros, que não foram capazes de elaborar os pratos que estavam previstos na carta para essa noite. Em consequência, a gerência da sociedade *Dormir Bem, Lda.* instaurou processos disciplinares aos novos colaboradores, que terminou com o despedimento por justa causa dos dois colaboradores.

Insatisfeitos com a conclusão dos processos disciplinares, os colaboradores impugnaram judicialmente aquela decisão e arrolaram como testemunha o contabilista certificado Bruno Calçada.

Quando inquirido, o contabilista certificado Bruno Calçada já não era colaborador da sociedade *Dormir Bem, Lda.*

Neste contexto:

- a) O contabilista certificado Bruno Calçada não está abrangido pelo sigilo profissional, porque já não é colaborador da sociedade *Dormir Bem, Lda.*
- b) O contabilista certificado Bruno Calçada deve invocar o sigilo profissional, se a gerência da sociedade *Dormir Bem, Lda.* assim o determinar.
- c) O contabilista certificado Bruno Calçada deve invocar o sigilo profissional, porque teve conhecimento dos factos no exercício da profissão.
- d) O contabilista certificado Bruno Calçada não está abrangido pelo sigilo profissional, pois não se trata de esclarecimentos e informações diretamente relacionados com o exercício da profissão.



QUESTÃO 24.:

A mulher de Bruno Calçada, Leonor Calçada, também contabilista certificada, era a responsável pela regularidade técnica, como trabalhadora dependente, na sociedade ABXZ, Lda.. Infelizmente, por problemas provocados por uma doença prolongada, faleceu em 03/12/2024.

Devido à sua situação de saúde, não conseguiu proceder à entrega da declaração periódica de IVA do terceiro trimestre de 2024, ou seja, até ao dia 20/11/2024.

Nesta circunstância:

- a) Deve a gerência da sociedade ABXZ, Lda. proceder à nomeação de um novo contabilista certificado até 18/12/2024 e apresentar a certidão de óbito à Autoridade Tributária e Aduaneira na mesma data.
- b) Deve a gerência da sociedade ABXZ, Lda. proceder à nomeação de um novo contabilista certificado até 02/01/2025, o qual têm 60 dias, a contar de 03/12/2024, para proceder à entrega da declaração, sem qualquer penalidade para a entidade empregadora.
- c) Deve a gerência da sociedade ABXZ, Lda. proceder à nomeação de um novo contabilista certificado até 18/12/2024.
- d) Deve a gerência da sociedade ABXZ, Lda. proceder à nomeação de um novo contabilista certificado até 02/01/2025 e acionar o seguro de responsabilidade civil para pagamento da coima pelo atraso extemporâneo no envio da declaração.

QUESTÃO 25.:

Na situação de morte do contabilista certificado, ainda que cumpridos os prazos estatutariamente previstos:

- a) Não fica afastada a responsabilidade contraordenacional pela entrega da declaração em falta.
- b) É afastada a responsabilidade contraordenacional e o pagamento de juros compensatórios.
- c) Não fica afastado o pagamento de juros compensatórios pela entrega da declaração em falta.
- d) Não fica afastada a responsabilidade penal pela entrega em atraso do pagamento de impostos.